

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

O art. 4º da MP 944/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, 100% de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

Parágrafo único. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados integralmente pela União.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estabelecer o aumento do percentual de participação da União no Programa. Somente com a cobertura de 100% do risco pela União pode-se garantir o não ‘empoçamento’ dessa importante linha, cuja performance, passados quase 2 meses da publicação da MP, é sofrível, com apenas 4% dos R\$ 40 bilhões previstos para o Pese tendo chegado às empresas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB



* C D 2 0 5 2 1 4 3 8 9 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Efraim Filho)

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD205214389500, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
- 2 Dep. Pedro Paulo (DEM/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.